

Mensagem nº 387

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre doações às universidades”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.490, de 10 de outubro de 2017.

Brasília, 10 de outubro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. Temer".

LEI N<sup>º</sup> 13.490 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o art. 53 da Lei n<sup>º</sup> 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre doações às universidades.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1<sup>º</sup> O art. 53 da Lei n<sup>º</sup> 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2<sup>º</sup> e 3<sup>º</sup>, numerando-se o atual parágrafo único como § 1<sup>º</sup>:

“Art. 53. ....

§ 1<sup>º</sup> .....

§ 2<sup>º</sup> As doações, inclusive monetárias, podem ser dirigidas a setores ou projetos específicos, conforme acordo entre doadores e universidades.

§ 3<sup>º</sup> No caso das universidades públicas, os recursos das doações devem ser dirigidos ao caixa único da instituição, com destinação garantida às unidades a serem beneficiadas.” (NR)

Art. 2<sup>º</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2017; 196<sup>º</sup> da Independência e 129<sup>º</sup> da  
República.

